



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

IX Conferência Nacional de Assistência Social

INFORME Nº 05/2013

Ementas Comentadas

- Eixos da IX Conferência Nacional de Assistência Social -

SUMÁRIO

<u>APRESENTAÇÃO</u>	<u>03</u>
<u>EIXO 1: O COFINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	<u>04</u>
<u>EIXO 2: GESTÃO DO SUAS: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</u>	<u>08</u>
<u>EIXO 3: GESTÃO DO TRABALHO</u>	<u>14</u>
<u>EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS</u>	<u>18</u>
<u>EIXO 5: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS NO SUAS</u>	<u>25</u>
<u>EIXO 6: REGIONALIZAÇÃO</u>	<u>29</u>

Apresentação

O CNAS apresenta uma série de comentários produzidos acerca do conteúdo das ementas ([IX Conferência Nacional - Informe 03/2013](#)) relacionadas aos seis eixos que conformam a temática central da IX Conferência Nacional de Assistência Social, qual seja “Gestão e Financiamento na efetivação do Sistema Único de Assistência Social | SUAS”. Tal esforço representa uma maneira de apoiar o processo de debate nas Conferências de Assistência Social de 2013, que se realiza em todo o país.

Como é sabido, a proposta básica para as Conferências de Assistência Social de 2013 é oportunizar espaço e condições para a **avaliação local do SUAS**, para o ato de conferir e analisar o desenvolvimento e a situação atual do Sistema Único de Assistência Social, em suas diferentes dimensões e em diversos matizes, nas esferas de governo correspondentes a cada Conferência. Avaliar o SUAS, após oito anos de conquistas, de acordo com o formato proposto, significa favorecer (e ampliar) o conhecimento de gestores, trabalhadores, usuários, organizações sociais, conselheiros e demais segmentos sociais sobre as peculiaridades sociopolíticas e históricas da construção da Política de Assistência Social e analisar os avanços, conquistas, desafios, dificuldades e potencialidades colocadas para a construção e consolidação do SUAS, considerando as especificidades.

Para a avaliação pretendida (e para as proposituras daí decorrentes) é importante conciliar o debate motivado pela avaliação local do SUAS com a compreensão e discussão dos eixos que dão sustentação ao tema geral da IX Conferência Nacional à luz das diferentes realidades municipais e estaduais.

O debate sobre os seis eixos da IX Conferência é considerado central para a compreensão do atual estágio de organização do SUAS no que tange aos aspectos de gestão e financiamento às necessidades de aprimoramento do Sistema. O que está em tela é o pretendido e necessário aperfeiçoamento do SUAS na direção da efetivação dos direitos socioassistenciais, por meio de práticas na área da gestão e do financiamento do SUAS, considerando:

- O cofinanciamento obrigatório da assistência social (Eixo 1)**
- A Gestão do SUAS: Vigilância Socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação (Eixo 2)**
- A Gestão do Trabalho (Eixo 3)**
- A Gestão dos Serviços, Programas e Projetos (Eixo 3)**
- A Gestão dos Benefícios no SUAS (Eixo 5)**
- A Regionalização (Eixo 6)**

Estes eixos de sustentação do tema central da Conferência Nacional abarcam importantes campos onde se constroem as condições para o aprimoramento e a qualificação do SUAS.

O Conselho Nacional agradece o apoio da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS na produção dos textos.

Conselho Nacional de Assistência Social
Brasília maio de 2013

EIXO 1: O COFINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar o atual quadro da gestão orçamentária e financeira;
- Fortalecer o orçamento próprio para o cofinanciamento da Política de Assistência Social;
- Promover o conhecimento sobre o ciclo orçamentário e suas peças, bem como prazos e interlocutores;
- Afirmar junto aos gestores o compromisso do cofinanciamento da Política de Assistência Social por meio de mecanismos institucionais e outros, tomando como premissa o exercício do controle social.

EMENTA: A Lógica de financiamento do SUAS: cofinanciamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por meio de transferências regulares e automáticas entre os Fundos de Assistência Social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes. O processo orçamentário e a articulação com os instrumentos de gestão do SUAS (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei Orçamentária Anual-LOA, Planos de Assistência Social e Relatórios de Gestão e Fundos). O SUAS e o novo decreto do FNAS. Instituição, regulamentação e gestão dos Fundos de Assistência Social, aplicação de recursos e a prestação de contas. Lei de Responsabilidade Fiscal e a contratação de servidores públicos. [Lei 8.742/93](#) e a obrigatoriedade do repasse de recursos para pagamento de pessoal. O Índice de Gestão Descentralizado do SUAS (IGD Suas) e o Índice de Gestão Descentralizado do PBF (IGD PBF) como instrumento para o aprimoramento da gestão. O exercício do controle social no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das competências e responsabilidades decada ente federado no SUAS. A participação social no curso do planejamento orçamentário.

COMENTÁRIOS:

O orçamento e os Fundos de Assistência Social são instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS. O orçamento expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e das ações ofertadas à população. Cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a efetiva instituição e funcionamento dos Fundos de Assistência Social, os quais deverão ser constituídos como unidade orçamentária e gestora, subordinados ao órgão responsável pela coordenação da política pública de assistência social nas respectivas esferas de governo. Nos Fundos de Assistência Social devem ser alocadas todas as receitas e executadas todas as despesas relativas ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, incluindo os recursos recebidos por meio de transferências de outros entes e os recursos próprios. Os fundos caracterizam-se como fundos especiais ([Lei Nº 4.320/64](#)), e devem ser inscritos no CNPJ na condição de matriz e com natureza jurídica 120.1 (Fundos Públicos), cabendo seu gerenciamento aos órgãos responsáveis pela coordenação da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O modelo de gestão do SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, entre os Fundos de Assistência Social, sendo obrigatória a alocação e a execução, nos respectivos fundos, de recursos próprios por todos os entes federados. O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos, dentre outros: a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

No âmbito federal, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, instituído pela LOAS ([Lei Nº 8.742/1993](#)), financia os benefícios (BPC e RMV) e cofinancia as demais ações (serviços, programas e projetos) de assistência social. Os repasses realizados pelo FNAS para os demais Fundos de Assistência Social ocorrem de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo (para cofinanciar os serviços, programas e o

apoio à gestão) e por meio de convênios (para execução de projetos). Para que os Municípios, Estados e Distrito Federal recebam recursos transferidos pelo FNAS, é exigida: a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; a efetiva instituição e funcionamento do Fundo de Assistência Social; existência do Plano Estadual/Distrital/Municipal de Assistência Social; e a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à assistência social, alocados no respectivo Fundo de Assistência Social.

A partir do novo decreto de regulamentação do FNAS ([Decreto Nº 7.788/2012](#)), estão sendo definidas novas regras para a transferência de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente e construção ou ampliação dos equipamentos públicos que compõem a rede socioassistencial, bem como a implantação dos blocos de financiamento e a forma de demonstração, pelos municípios, estados e DF, da utilização dos recursos federais recebidos na modalidade fundo a fundo, ressaltando o papel dos Conselhos em cada esfera.

Apesar de não haver um modelo único de estrutura recomendável para todos os casos, algumas características são obrigatórias para a instituição, organização e funcionamento de todos os Fundos: Lei de Criação do Fundo; Decreto de Regulamentação do Fundo; Inscrição do Fundo no CNPJ; Definição do Gestor/Ordenador de Despesas e do Gestor Financeiro; Subordinação do Fundo à Secretaria de Assistência Social; Definição da equipe do Fundo; Constituição de Unidade Orçamentária; Instituição de Unidade Gestora; Realização do planejamento orçamentário e financeiro; Realização da programação financeira e fluxo de caixa; Realização da execução orçamentária, financeira e contábil; Monitoramento, avaliação e controle; Prestação de Contas ao Conselho, em relatórios de fácil compreensão; e Prestação de contas ao MDS, por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS.

Tendo em vista que o planejamento governamental e o orçamento se constituem em leis, é fundamental que ocorra a integração entre o planejamento das ações da assistência social (Plano Municipal de Assistência Social) e os instrumentos de planejamento e orçamento de todo o governo, ou seja, o Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA), visando preservar a continuidade dos serviços, benefícios, programas e projetos, garantindo assim, os direitos e preservando os bens adquiridos. Vale salientar que a exigência das três leis mencionadas (PPA, LDO e LOA) está na própria Constituição Federal (1988), as quais guardam estreita relação entre si e são importantes instrumentos de planejamento, visando evitar que as intervenções governamentais tenham caráter de improvisado. Nesse sentido, deverão definir as diretrizes, objetivos e metas, organização das ações e provisão de recursos, dentre outros aspectos relevantes. Por outro lado, o Plano de Assistência Social deve organizar e nortear a execução da Política de Assistência Social em seu território, após aprovação pelo respectivo Conselho. Para tanto, deve conter os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, prioridades, ações, estratégias, metas, prazos, resultados e impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, e cobertura da rede prestadora de serviços; os indicadores de monitoramento e avaliação, dentre outros.

Para a execução dos recursos federais transferidos fundo a fundo, o gestor público deve observar as normas do direito financeiro, além de outras regulamentações complementares. Para que sejam executadas as três fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), alguns procedimentos quanto à instrução processual e à execução são indispensáveis, tais como: proceder à abertura prévia de processos de pagamentos, nos quais deverão constar a justificativa da despesa, a autorização do ordenador de despesas, nota de empenho e todos os documentos que comprovem a origem e a execução orçamentário-financeira dos recursos (comprovantes de despesas, como notas fiscais e faturas, contratos, convênios e licitações, de acordo com as [Leis Nº 4.320/64](#) e [8.666/93](#), [Decreto-Lei Nº 200/67](#) e outros normativos). Todos os documentos que comprovem as despesas devem ser devidamente identificados com a origem da despesa/programa, a fim de comprovar o nexo entre a receita e a despesa, contendo descrição do que foi adquirido/pago no próprio documento ou no processo de pagamento. A realização de pagamentos deve ocorrer mediante emissão de ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro (artigo 74, § 2º do [Decreto-Lei nº 200/67](#)). Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos devem ser

obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou no mercado financeiro, visando preservarem seu valor real.

A [Lei Nº 12.435/2011](#) acrescentou à [LOAS](#) o Art. 6º – E, autorizando a utilização do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais concursados que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações da assistência social, com recursos transferidos pelo FNAS, no limite de 60%, em consonância à Resolução CNAS nº 32/2011, exceto os recursos do PROJOVEM e IGDSUAS, que são regulados por legislação específica. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento (inclusive encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, isto é, pode ser custeado tudo o que compõe o contracheque) de servidores concursados, de regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a NOB-RH/SUAS/2006 e Resolução CNAS nº 17/2011.

A boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos deverão ser comprovadas pelo gestor público (Constituição Federal, artigo 70), conforme regras e instruções do órgão federal (MDS). A NOB-SUAS (2005) regulamentou a questão, ao estabelecer como prestação de contas o Relatório de Gestão Anual, que se materializa no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira. O modelo definido em 2005 foi reafirmado na [Lei nº 12.435/2011](#) (artigo 30-C) e pelo [Decreto Nº 7.788/2012](#) (artigo 8º), que determina também que o mesmo seja submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social.

As normas relativas à prestação de contas do SUAS são estabelecidas, essencialmente, por meio de portarias ministeriais, que contém regras e fluxos básicos de preenchimento do planejamento da execução de recursos (Plano de Ação) e da execução física e financeira de um determinado exercício (Demonstrativo Anual). Os gestores podem reprogramar os saldos constantes das contas em 31 de dezembro de cada exercício, a fim de executá-los no exercício subsequente, tendo em vista o estabelecido no artigo 73 da [Lei Nº 4.320/1964](#) e disposições da Portaria MDS nº 625/2010.

Um dos instrumentos de aferição da qualidade da gestão do SUAS nos municípios, estados e DF é o Índice de Gestão Descentralizada (IGD SUAS), que mede o resultado da gestão com base na atuação do gestor na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como na articulação intersetorial. Uma importante inovação trazida pelo IGDSUAS é a obrigatoriedade dos gestores locais fornecerem aos seus respectivos conselhos as condições necessárias para o acompanhamento e fiscalização exercidos por esses colegiados. Assim, o gestor deve, obrigatoriamente, aplicar no mínimo 3% do recurso do IGDSUAS para o aprimoramento e fortalecimento do Conselho de Assistência Social.

Da mesma forma, o Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família representa uma importante estratégia adotada pelo MDS para apoiar e estimular os municípios e estados a investirem na melhoria da gestão do PBF, contribuindo significativamente para a melhoria da gestão do programa, tanto em ações de cadastramento das famílias, como no acompanhamento e na oferta de ações complementares. Por meio do IGD do Bolsa Família, o MDS avalia a qualidade e a atualização das informações do Cadastro Único e a qualidade e a integridade das informações sobre o cumprimento das condicionalidades das áreas de educação e de saúde e repassa recursos financeiros do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios, estados e DF. Os municípios possuem autonomia para escolher em quais ações voltadas para o PBF, devem aplicar os recursos. Essas ações estão diretamente ligadas à gestão de condicionalidades; à gestão de benefícios; ao acompanhamento das famílias beneficiárias; ao cadastramento e atualização dos dados do Cadastro Único; à implementação de programas complementares; à fiscalização do PBF e do Cadastro Único e ao Controle Social do PBF no município.

Dessa forma, as inovações mais recentes do SUAS tem se voltado também ao fortalecimento do controle social, em consonância com as diretrizes propostas pelas Conferências Nacionais. Os Conselhos de Assistência Social devem desempenhar um papel fundamental: na apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área; na aprovação dos Planos de Assistência Social; no acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços prestados pela rede socioassistencial, definindo, em seu âmbito, os padrões de

qualidade do atendimento; na análise e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros aplicados; na avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras; na análise da documentação recebida do órgão gestor, bem como de sua capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros.

Para viabilizar o efetivo exercício do controle social, cabe ao gestor público viabilizar as condições necessárias ao adequado funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, conforme dispõe a LOAS, dotando-o de estrutura para o desempenho de suas atribuições, com local apropriado, mobiliário, computador, acesso à internet, dentre outros meios logísticos necessários.

Finalmente, deve-se salientar a trajetória crescente, desde 2005, dos recursos do financiamento federal da assistência social destinados a serviços, programas, projetos e gestão, relacionada aos investimentos por parte do Governo Federal no processo de implantação do SUAS no país, com a expansão da rede de serviços, à ampliação do apoio a programas e projetos socioassistenciais e ao aprimoramento da gestão, traduzindo, desta forma, o compromisso político de fortalecimento da institucionalidade do SUAS, tendo como seus pilares a gestão compartilhada, o controle e a participação social. Este crescimento teve um incremento importante a partir de 2011, em decorrência dos investimentos dos planos prioritários de governo, o Plano Brasil sem Miséria, de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e do Plano Viver sem Limite.

Importante debater sobre:

- O cofinanciamento da assistência social pelos três entes federados, com alocação de recursos próprios nos fundos de assistência social por parte dos estados e dos municípios.
- A estruturação do Fundo de Assistência Social e sua gestão pela área específica da assistência social.
- A utilização do IGD e seu acompanhamento da sua execução por parte do Conselho de Assistência Social.
- A utilização do IGD (no mínimo 3%) para aprimoramento e fortalecimento do controle social.
- A participação do Conselho Municipal no processo de elaboração, apreciação e acompanhamento da execução dos instrumentos de planejamento, ou seja, da proposta orçamentária para a área, do Plano de Assistência Social, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
- A apresentação regular ao Conselho de Assistência Social da execução orçamentária e financeira dos recursos geridos pelo Fundo e o desempenho do papel do Conselho na apreciação e na aprovação da execução orçamentária.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal e a contratação de servidores públicos.

EIXO 2: GESTÃO DO SUAS: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar e compreender a concepção da vigilância socioassistencial, processos de planejamento, monitoramento e avaliação, para o aprimoramento da gestão do SUAS, tomando como premissa o exercício do controle social;
- Discutir e analisar a operacionalização da vigilância socioassistencial, enfocando a utilização de todos os sistemas de informação, da organização do diagnóstico socioterritorial e do mapeamento de vulnerabilidades.

EMENTA: A Vigilância Socioassistencial, como área de gestão do SUAS e sua estreita relação com as áreas responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais na proteção social básica e especial e benefícios. Sua função de produção, análise e sistematização periódicas de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade, danos e riscos que incidem sobre famílias e indivíduos no âmbito do território. Instituição da área de Vigilância Socioassistencial nos municípios, estado, DF e União, vinculada diretamente aos órgãos gestores, visando sua efetiva operacionalização por meio da utilização de todos os sistemas de informação que coleta e organiza informações que potencializam o diagnóstico socioterritorial e realiza o mapeamento das vulnerabilidades, com vistas a possibilitar o planejamento de ações de caráter preventivo, proativo e protetivo da Política de Assistência Social.

COMENTÁRIOS:

A organização da Vigilância Socioassistencial tem como objetivo apoiar as atividades de planejamento e execução dos serviços assistenciais, por meio da produção e sistematização de informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, indicadores e informações sobre a oferta efetiva dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Nesse sentido, a organização da Vigilância pode ser compreendida a partir de dois eixos de operacionalização:

- 1) Eixo *Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades*: produz, sistematiza e analisa informações territorializadas sobre a incidência das situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre as famílias e os indivíduos
- 2) Eixo *Vigilância dos Padrões dos Serviços*: monitora e produz dados, informações e análises sobre o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial nos distintos territórios

Assim, o objeto central da Vigilância Socioassistencial é analisar a adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território. A Vigilância consiste em desenvolver capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da assistência social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem à restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. Para compreender e analisar as vulnerabilidades sociais deve-se, antes de tudo, considerar as múltiplas interações entre a pobreza, o acesso aos direitos em sentido amplo e o acesso à rede de serviços e políticas públicas, bem como as capacidades dos sujeitos e grupos sociais acessarem e usufruírem deste conjunto de direitos, bens e serviços, exercendo a sua cidadania. Nesse sentido, a [NOB SUAS 2012](#) prevê a criação, produção e utilização de indicadores que permitam acompanhar a qualidade e o volume de oferta das diversas ações, o desempenho da gestão de cada ente federativo e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e das Comissões Intergestores.

Embora do ponto de vista da organização das Secretarias de Assistência Social, a Vigilância Socioassistencial componha a área de gestão do SUAS, é necessário compreender sua estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial. A Vigilância é, antes de tudo, um instrumento pelo qual o SUAS deve fortalecer e ampliar a capacidade de proteção social às famílias mais vulneráveis.

A Vigilância Socioassistencial possui, necessariamente, o compromisso com a instituição e consolidação de um modelo de atenção do SUAS que, partindo do reconhecimento e identificação das necessidades da população, aja proativamente para assegurar a oferta e efetivar o acesso das famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais. Tal modelo implica não apenas no planejamento da oferta com base no diagnóstico da demanda, mas, também, a instituição da busca ativa como método estratégico de efetivação do acesso, potencializando o caráter preventivo das ações, ou, no mínimo, evitando o agravamento dos danos.

A Vigilância Socioassistencial foi concebida pela Política Nacional de Assistência Social (2004), reiterada na NOB-SUAS 2005 e com a [Lei Nº 12.435/2011](#), passou a compor a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Ainda no campo normativo, a NOB-SUAS 2012 (Art. 90) avança de maneira importante na sua concepção e operacionalização, determinando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir a área da Vigilância Socioassistencial e, para tal, poderão utilizar os recursos do IGD-SUAS.

A [NOB-SUAS 2012](#) (capítulo VII), detalha os aspectos relacionados à implantação da Vigilância Socioassistencial, destacando as responsabilidades dos municípios, dos estados e da União:

Art. 91. Constituem responsabilidades comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais dos respectivos entes federados e devem conter as informações espaciais referentes:

- a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da conseqüente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
- b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros.

III - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V – implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são

diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

X - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 92. Constituem responsabilidades específicas da União acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos estados, DF e municípios;

II - organizar, normatizar e gerir nacionalmente, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violência e violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e ao seu funcionamento;

III - planejar e coordenar, em âmbito nacional, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

IV - propor parâmetros nacionais para os registros de informações no âmbito do SUAS;

V - propor indicadores nacionais para o monitoramento no âmbito do SUAS.

Art. 93. Constituem responsabilidades específicas dos estados acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;

III - coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 94. Constituem responsabilidades específicas dos Municípios e do Distrito Federal acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II – colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do

benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal ou do Distrito Federal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Para analisar os avanços da área de Vigilância Socioassistencial nestes oito anos de implantação do SUAS, é indispensável recuperar as deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social, em particular as Metas e Estratégias que integram o Plano Decenal de Assistência Social, que devem ser realizadas até 2015.

Dentre as metas e estratégias do Plano Decenal, por sintetizar várias outras metas e estratégias, merece destaque aquela que lança aos gestores do SUAS, na forma de deliberação, o desafio de ***“Implantar e implementar a vigilância social em todos os municípios”***. Outras metas e estratégias mais específicas, relacionadas à Vigilância, apontam para desafios como: desenvolvimento e integração de sistemas de informações; desenvolvimento de capacidades para realização de diagnósticos das ofertas realizadas pela rede socioassistencial; padronização de registros de informações no âmbito do SUAS; implantação das notificações de violências e violações de direitos; implantação nacional de Prontuários no âmbito do SUAS; produção de diagnósticos de riscos e vulnerabilidades; utilização do CadÚnico como instrumento para a Vigilância; dentre outras.

Em 2010, o governo federal instituiu formalmente na SNAS/MDS uma área específica responsável pela Vigilância Socioassistencial. Dados do Censo SUAS 2012 apontam que a Vigilância Socioassistencial está instituída formalmente em apenas seis estados, embora outros 12 estados declarem possuir alguma área que se responsabiliza *“de maneira informal”* pela Vigilância. No que se refere aos municípios, 30% afirmam ter instituído formalmente esta área, enquanto 34% declaram que a área está constituída *“de maneira informal”* e em outros 36% não existe nenhuma iniciativa de organização da área na estrutura da Secretaria de Assistência Social.

É importante destacar que desde a instituição do SUAS (2005), muitas ações foram sendo desenvolvidas para viabilizar a implantação da Vigilância Socioassistencial. De certa maneira, pode-se dizer que no período entre 2005 e 2011 foi sendo aprimorada a concepção da Vigilância e sendo desenvolvidos os instrumentos e meios técnicos que viabilizam a sua efetiva implantação no atual momento do SUAS.

Iniciativa de grande relevância foi a criação do Censo SUAS, em 2007, e sua realização anual desde então. Regulamentado pelo [Decreto Nº 7.334/2010](#), o Censo SUAS possibilita identificar a rede de proteção socioassistencial e avaliar a quantidade e qualidade de oferta dos serviços. Também constituem ações de grande relevância o aprimoramento do Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e a implantação do Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS e CREAS.

O aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico e o desenvolvimento de ferramentas para que os municípios possam extrair e analisar os dados é, finalmente, uma realidade. Hoje, técnicos e gestores do SUAS podem acessar com facilidade os dados do CadÚnico por meio do sistema CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/auth/index.php>). O acesso a essas informações viabiliza a construção de diagnósticos territoriais mais detalhados, assim como de análises das situações de vulnerabilidade da população e da demanda potencial por serviços socioassistenciais, bem como o planejamento de ações de busca ativa das famílias e indivíduos mais vulneráveis (e já cadastrados), visando

sua inclusão nos serviços, especialmente no PAIF e em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

A indução e criação de meios para potencializar ações de busca ativa teve origem já em 2008, com o *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda*, que aponta estratégias de priorização para o atendimento de famílias beneficiárias do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, além de famílias com presença de trabalho infantil. Para a elaboração de estudos e diagnósticos, merece destaque a criação do *Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV*, aplicativo *online*, disponível para usuários em geral, desenvolvido para construção de mapas de pobreza ao nível de estados, Distrito Federal, municípios e setores censitários, apresentando dados e indicadores de pobreza, vulnerabilidade e grupos populacionais específicos, baseado em informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (<http://201.48.15.25/idv/>).

Outra iniciativa de grande importância foi a elaboração de um padrão nacional para os Prontuários do SUAS. Em abril/2013 o MDS iniciou a distribuição do modelo de Prontuário, que apresenta uma proposta nacional sobre quais as informações mínimas que devem ser registradas pelas equipes de referência dos CRAS e dos CREAS para a qualificação do processo de acompanhamento familiar. O Prontuário SUAS tem como objetivo oferecer aos profissionais desses equipamentos um instrumento que auxilie e oriente a organização das informações relativas ao processo de acompanhamento das famílias e indivíduos, com o objetivo de induzir o aprimoramento do processo de trabalho, dando visibilidade às múltiplas dimensões que devem ser consideradas no processo de acompanhamento familiar. Ao constituir-se como um documento sob guarda da Unidade no qual passam a estar registradas e arquivadas, de maneira organizada, todas as informações referentes às intervenções realizadas com a família, o Prontuário trás ganhos não apenas para as equipes multiprofissionais que trabalham nas Unidades, mas também para as próprias famílias, que ao passarem a ter preservado o seu histórico de atendimentos, estarão menos expostas ao “eterno recontar” de suas vidas, repetidas vezes e para diferentes profissionais (acesso pelo link <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/vigilancia-socioassistencial%20/prontuario-suas>).

Deve-se destacar também a criação do Programa CapacitaSUAS, com transferência de recursos federais para a realização de ações previstas nos Planos Estaduais e do Distrito Federal de Capacitação dos trabalhadores do SUAS, de forma a exercerem no cotidiano a Vigilância Socioassistencial, contribuindo para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situação de pobreza e de violência.

Por certo, ainda há muito a ser percorrido para a plena implantação da Vigilância Socioassistencial em todos os municípios, DF, estados e na União. A Vigilância deve se materializar concretamente no cotidiano dos territórios, permeando a visão e as ações dos trabalhadores, conselheiros e gestores do SUAS. Contudo, para que este objetivo seja alcançado, é fundamental a organização das áreas de Vigilância dentro dos órgãos gestores da assistência social, dando a necessária retaguarda à gestão para subsidiar e colaborar com a ação dos trabalhadores da rede socioassistencial. A organização dessas áreas deve se dar de acordo com as diferentes realidades municipais: 70% dos municípios brasileiros possuem até 20.000 habitantes (Pequeno Porte I), demandando em muitos casos a definição e especialização de um único Técnico de Referência, dedicado exclusivamente à Vigilância Socioassistencial, na estrutura da Secretaria. No caso dos grandes municípios e metrópoles, tanto a necessidade quanto a possibilidade, apontam para a criação de equipes multiprofissionais. Parte desse caminho ainda precisa ser construída. Por isso, as Conferências Municipais têm uma grande contribuição a dar para a efetiva implantação da Vigilância Socioassistencial no SUAS.

Importante debater sobre:

- A vigilância socioassistencial incorporada à gestão das SUAS.
- O serviço da vigilância socioassistencial e planejamento de ações preventivas das equipes de referência do SUAS.
- O serviço da vigilância socioassistencial e o aprimoramento e qualificação das ações que visem a notificação e a reconstrução de direitos violados e a interrupção de situações de violência.

- O planejamento para a criação, produção e utilização de indicadores municipais de assistência social, provenientes dos resultados das ações da vigilância socioassistencial.
- O cumprimento das responsabilidades municipais acerca da área de vigilância socioassistencial.
- A utilização dos sistemas de informação para planejamento e outras ações.
- A organização da busca ativa no município.
- O desempenho do preenchimento do Prontuário do SUAS.

EIXO 3: GESTÃO DO TRABALHO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar e reafirmar a concepção de gestão do trabalho para o aprimoramento da gestão do SUAS e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios, tomando como premissa o exercício do controle social;
- Discutir a gestão do trabalho na perspectiva da implantação de quadros efetivos de funcionários, de planos de cargos, carreiras e salários, de concurso público;
- Qualificar o debate sobre a educação permanente na assistência social.

EMENTA: A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Busca o reconhecimento e a valorização do trabalhador em todas suas dimensões, contribuindo para materializar e qualificar a ampla rede de proteção social implantada no território nacional na perspectiva do direitosocioassistencial. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos das SUAS (NOB-RH/SUAS) estabelece e consolida os principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito das SUAS. O trabalho social interdisciplinar como instrumento capaz de atuar como política orientadora da gestão, formação, qualificação e regulação que resulta da intervenção de várias categorias profissionais que atuam nas SUAS. A Política Nacional de Educação Permanente das SUAS visa institucionalizar, no âmbito das SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da educação permanente. A Lei de Responsabilidade Fiscal e seus impedimentos para a contratação de servidores públicos. A [Lei 8.742/93](#) e a autorização de utilização dos recursos do cofinanciamento federal para pagamento de pessoal. A política Nacional de Educação Permanente do SUAS tem como objetivo institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da educação permanente.

COMENTÁRIOS:

A gestão do trabalho se constitui em uma área estratégica para o aprimoramento do SUAS, compreendendo o planejamento e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito dos entes federativos. Sua construção é fruto de novos alicerces conceituais e legais, que buscam romper com as práticas que reproduzem o autoritarismo e a subalternização.

A efetivação do SUAS e a oferta de direitos socioassistenciais por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios, requer o desenvolvimento de ações que potencializem a dimensão emancipatória da assistência social, rompendo com a cultura do voluntarismo e amadorismo, o que exige necessariamente a profissionalização da Política de Assistência Social e ampliação de práticas democráticas, participativas e inclusivas.

É com este objetivo que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS aprovou em 2006 a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, que estabelece e consolida os principais eixos a serem considerados para a Gestão do Trabalho do SUAS, constituindo-se em marco político e institucional, ao disciplinar seus atributos essenciais e parâmetros, transformados em requisitos relacionados ao financiamento e ao reconhecimento público dos entes federativos, na aplicação da normativa. A [Lei Nº 12.435/2011](#), que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS ([Lei Nº 8.742/93](#)) conferiu à Gestão do Trabalho e à Educação Permanente *status* estratégicos ao incluí-las entre os grandes objetivos do Sistema.

A NOB-RH/SUAS definiu como princípios éticos para os trabalhadores da assistência social: a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; o compromisso em ofertar ações que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; promoção aos usuários do

acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; a proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida; compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção; garantia do acesso da população à Política de Assistência Social, sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade das diferentes ações; devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses; e contribuição para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

O atual estágio de implementação do SUAS exige o aperfeiçoamento dos processos de gestão pública, sob a diretiva da participação com controle democrático, e do significado do trabalho social operado no provimento do direito socioassistencial. Sobressaem exigências de qualificação do planejamento e da execução das ações da assistência social, que exigem aprimoramentos progressivos na gestão e no trabalho social, considerando os mecanismos, os princípios e as diretrizes democráticas presentes no projeto político de conquista e universalização dos direitos pós Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a avaliação do processo de implantação da NOB/RH-SUAS deve pautar as Conferências.

Ressalta-se, assim, a importância de mecanismos públicos que induzam os municípios, estados e Distrito Federal a consolidarem as ações relacionadas com a gestão do trabalho, previstas nas normativas do SUAS, no acúmulo político construído especialmente nos espaços coletivos, particularmente nas conferências, no Pacto de Aprimoramento da Gestão, no contexto da implantação das [Leis Nº 8.742/93](#) e [12.435/11](#), visando a desprecarização de vínculos de trabalho, qualificação de serviços e ampliação dos direitos.

A institucionalização do SUAS tem revelado a produção de ordenamentos políticos e jurídico-normativos que conformam a repactuação de competências entre os entes federados e a utilização de mecanismos indutores da gestão municipal, estadual e do Distrito Federal, bem como das entidades e organizações de assistência social vinculadas. Sua regulamentação, em processo de consolidação e contínuo aperfeiçoamento, incorpora os avanços acumulados pelo próprio Sistema e impulsiona a reorganização da rede socioassistencial na perspectiva da superação de ações segmentadas, fragmentadas, pontuais, sobrepostas e assistencialistas. Desse modo, os avanços estruturantes do Sistema transitam do pacto político construído nas instâncias da assistência social, para definições legais, que atribuem segurança normativo-jurídica aos municípios no acesso ao fundo público e possibilidades da ampliação do direito socioassistencial, adensando a assistência social em seu conteúdo político, que combina a especificidade da política às ações intersetoriais no âmbito da proteção social. Esse processo têm impulsionado condições objetivas para a reconfiguração do trabalho desenvolvido na gestão e no atendimento prestado à população, contribuindo para debilitar as marcas históricas de assistencialismo, frágil regulamentação democrática, descontinuidade e residualidade das ações.

O novo estágio do SUAS anuncia uma *agenda política e institucional na perspectiva da consolidação dos avanços normativos que demarcam o lugar da assistência social na democratização do Estado e da sociedade*, o que exigirá do próprio Sistema aprimoramentos no desenvolvimento das responsabilidades de gestão e adensamento ético e técnico ao trabalho social operado na rede socioassistencial. Esta agenda política qualifica e efetiva a visibilidade da gestão do trabalho como um componente indutor central na consolidação do SUAS.

Na gestão do trabalho, os entes federados apresentam peculiaridades próprias das relações estabelecidas em cada contexto, decorrentes da dinâmica institucional, do histórico da descentralização político administrativa adotada, dos impactos das reformas administrativas anteriores que resultaram em redução do estado e das implicações do processo de descentralização implementado a partir da LOAS.

Constata-se que vem sendo adotados encaminhamentos visando a estruturação da gestão do trabalho, contudo sua efetividade depende de outros fatores determinantes, como a realização de concurso público para ampliação do quadro de servidores efetivos e a instituição de carreira específica para os trabalhadores do SUAS. Essas medidas têm sido induzidas a partir da possibilidade de utilização do cofinanciamento federal para o pagamento das equipes de referência (Art. 6-E da [LOAS](#)). Neste debate, deve-se avaliar a implementação das equipes efetivas e de referência, responsáveis pela execução das ações do SUAS junto aos usuários, além das equipes responsáveis pela organização (gestão) da proteção social básica e especial do SUAS, no âmbito dos órgãos gestores e dos equipamentos públicos estatais, especialmente os CRAS e os CREAS.

Embora a implementação do SUAS tenha provocado um aumento significativo de contratação de pessoal pelos municípios, o Censo SUAS 2012 demonstra que tais contratações muitas vezes se efetivam de forma precarizada, por meio de trabalhadores sem vínculos empregatícios, na condição de prestadores de serviços, sem direitos trabalhistas, provocando alta rotatividade de pessoal e comprometendo a existência de um quadro funcional efetivo, estável e qualificado. Apesar disso, segundo o Censo SUAS, o nível de permanência dos técnicos de nível superior nas equipes de referência das mesmas unidades, evoluiu entre 2008/2009 e 2011/2012, de 52,9% para 77,1% nos CRAS e de 20,1% para 73,9% nos CREAS.

A construção de uma agenda nacional pode ter desdobramentos bastante positivos, haja vista o processo de reconhecimento das categorias profissionais de nível superior do SUAS, que além de ratificar as equipes de referência estabelecidas na NOB/RH-SUAS, reconhece outras categorias para atender as especificidades e particularidades do trabalho social e as funções de gestão do Sistema. A [Resolução CNAS nº 17/2011](#) define como categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais: Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; e Musicoterapeuta. Além disso, são categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional. Apesar da existência de um parâmetro nacional (a NOB/RH) desde 2006, muitos são os municípios brasileiros que ainda não constituíram suas equipes de referência conforme preconizado na referida normativa. Nesse sentido, apesar da consideração das peculiaridades e dificuldades presentes nas relações entre questão social, trabalho e política pública, inclusive na história da assistência social, estas não devem se constituir em impedimentos aos avanços na organização do trabalho da área.

Merece destaque a importância do debate em torno da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000) na assistência social e seus desdobramentos no processo de contratação dos servidores via concursos públicos.

Da mesma forma, observa-se a quase inexistência de instrumentos de *avaliação e monitoramento da ambiência de trabalho*, sobretudo a partir de indicadores como satisfação, sobrecarga, desgaste e saúde do trabalhador, além da realização de processos de adequação de perfil profissional e identidade de trabalhador do SUAS. De modo geral, constata-se uma priorização do volume de serviços e construção de referência de equipe, em detrimento das funções de gestão, o que tem distanciado o tratamento dos fatores que contribuem para a qualificação dos serviços, dos processos de organização da gestão do trabalho.

Ainda que a questão dos Recursos Humanos seja um desafio para toda a administração pública, ela assume características particulares na assistência social porque, historicamente, essa área tem se constituído em muitos casos a partir da improvisação das estruturas institucionais que a operacionalizam, com reduzido investimento na formação de equipes profissionais permanentes e qualificadas para efetivar suas ações. A essa improvisação tem se combinado a precarização dos vínculos trabalhistas, com a adoção de formas flexíveis e precárias de trabalho informal, parcial, temporário, terceirizado, contratação por meio de prego eletrônico, dentre outras, comprometendo a continuidade e a permanência dos serviços e dos servidores públicos.

Outra questão de fundamental importância é a debilidade da capacidade de planejamento, seja em relação aos Planos de Assistência Social, aos Planos de Capacitação, ou, com raras exceções, no planejamento das ações e atividades das Secretarias. Na maioria dos casos, definem-se demandas pontuais de capacitação, desarticuladas internamente e desagregadas de um planejamento geral das próprias Secretarias. Nesse sentido, as conferências deverão pautar as diretrizes e os princípios para a educação permanente estabelecidas na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS ([Resolução CNAS nº 04/2013](#)).

Pelas informações contidas no Censo SUAS, constata-se que o controle social tem passado ao largo destas questões. Há possibilidade de mobilizar e potencializar forças governamentais e não governamentais, conforme preconizado no Plano Decenal, para enfrentar os desafios que se colocam na gestão do trabalho e na educação permanente, visando a consolidação do SUAS.

Importante debater sobre:

- A atual situação da implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS no município (tendo em vista a [Lei Nº 12.435/2011](#), que conferiu à Gestão do Trabalho e à Educação Permanente *status* estratégicos ao incluí-las entre os grandes objetivos do Sistema.
- A segurança normativo-jurídica e as condições objetivas para a reconfiguração do trabalho social desenvolvido na gestão e no atendimento prestado à população.
- A realização de concurso público para ampliação do quadro de servidores efetivos e a instituição de carreira específica para os trabalhadores do SUAS.
- O cofinanciamento federal e o pagamento das equipes de referência, responsáveis pela organização (gestão) e oferta (provimento) dos serviços, programas, projetos e benefícios dos SUAS (Art. 6-E da [LOAS](#)).
- O debate sobre a precarização dos vínculos trabalhistas, com a adoção de formas flexíveis e precárias de trabalho informal, parcial, temporário, terceirizado, contratação por meio de pregão eletrônico, que compromete a continuidade e a permanência dos serviços e dos servidores públicos.
- A questão da capacitação e seu planejamento.

EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela rede socioassistencial, tendo em vista a qualidade e efetividade dessas ofertas;
- Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, tomando como parâmetro os níveis de complexidade do SUAS: proteção social básica e especial;

EMENTA: Enfatizar a concepção de serviços socioassistenciais tipificados em âmbito nacional e a concepção de programas e projetos, que tem a função de qualificar esses serviços visando a garantia da proteção social. Responsabilidades da União, Estados, DF e municípios na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial. Avaliar a organização dos serviços, programas e projetos, a partir da sua estrutura: territorialidade, equipe técnica, acessibilidade, equipamentos e horário de funcionamento, bem como a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, programa e projetos, tendo como parâmetro os níveis de complexidade do SUAS: proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. A construção e planejamento da integração dos serviços e benefícios devem garantir o acesso à proteção social, na perspectiva da universalização do atendimento e do fortalecimento da autonomia e protagonismos dos usuários. Avaliar, do ponto de vista da gestão e do controle social os processos de acompanhamento dos serviços, programas e projetos ofertados pela redesocioassistencial, tendo em vista a qualidade e efetividade do SUAS.

COMENTÁRIOS:

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema descentralizado e participativo que materializa a Política de Assistência Social, organizando suas ações em dois níveis de proteção: a proteção social básica e a proteção social especial. A proteção social do SUAS visa garantir, a quem dela necessitar, seguranças: de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia; de convívio ou vivência familiar; de acolhida; e o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

A Proteção Social Básica (PSB) objetiva fortalecer a acolhida, a convivência e a socialização de famílias e de indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada. Nesse sentido, articula um conjunto de serviços, benefícios, programas e projetos, buscando a inserção dessas famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando prevenir situações de risco, fortalecer vínculos familiares e comunitários e superar as situações de vulnerabilidade. Os serviços continuados de PSB se destinam às famílias e são ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou em outras unidades públicas ou entidades e organizações de assistência social, referenciadas a um CRAS.

O CRAS é a unidade pública estatal, localizada em áreas de vulnerabilidade social, que executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da Política de Assistência Social. Cada CRAS oferta, necessariamente e com exclusividade, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o principal serviço de Proteção Social Básica, que atua de forma preventiva, protetiva e proativa, reconhecendo a importância de responder as necessidades humanas de forma integral, para além da atenção a situações emergenciais, centradas exclusivamente nas situações de risco social. O PAIF é complementado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SD) para Pessoas com Deficiência ou Idosas.

O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e suas famílias, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. Objetiva assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades

locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência comunitária. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto das vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

Em 2013 o SCFV passa por um profundo reordenamento, que modifica a lógica de oferta e de cofinanciamento federal para o trabalho com crianças, adolescentes e pessoas idosas, proporcionando às gestões municipais e do DF maior flexibilidade na execução dos recursos, como também na organização do trabalho e formação dos grupos, identificando dentre os usuários aqueles que se encontram nas situações prioritárias e que devem ser incluídos em sua oferta. O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço, superando a fragmentação até então existente (Projovem Adolescente, PETI e criança/idoso), sem comprometer sua oferta aos usuários (crianças até seis anos, crianças/adolescentes de 6 a 15 anos, jovens de 15 a 17 anos e pessoas idosas).

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SD) para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por finalidade o enfrentamento de barreiras atitudinais das famílias, prevenindo ou superando situações de risco, exclusão e isolamento, agravos que podem provocar inclusive o rompimento de vínculos familiares e sociais. Atua na promoção do acesso aos direitos, no desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, na igualdade de oportunidades, na participação e no desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas ou com deficiência, a partir de suas necessidades, contribuindo também para a promoção de seu acesso a toda a rede socioassistencial e a outras políticas públicas.

A Proteção Social Básica previne as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições da população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, com privação e ausência de renda e sem acesso a serviços públicos. Além da transferência de renda por meio dos benefícios assistenciais, cabe à Assistência Social identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos, promovendo ações de reconhecimento de capacidade e potencialidades dos usuários e seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como resgate de sua autoestima e autonomia.

Nesta perspectiva, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho tem como ações, a mobilização, o encaminhamento e o monitoramento da trajetória dos usuários para o acesso a cursos de capacitação, formação profissional e ao mundo do trabalho. Desse modo, a integração ao mundo do trabalho não é responsabilidade exclusiva da Política de Assistência Social, mas resultado da ação intersetorial.

Por sua vez, a Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social. Considerando os níveis de agravamento das situações, a natureza e a especificidade do trabalho social ofertado, a atenção da PSE organiza-se em dois níveis: média e alta complexidade.

A PSE de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos que requerem maior estruturação técnica e operativa, destinados ao atendimento das situações que demandam um acompanhamento especializado, individualizado, continuado e, geralmente, articulado em rede. As unidades de referência da PSE de média complexidade são o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia.

O CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, que se constitui em referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado a famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos. Para cumprir esse papel, as equipes de referência do CREAS desenvolvem suas ações em estreita interface com outras unidades e serviços da rede socioassistencial, demais políticas públicas e

órgãos de defesa de direitos, buscando a integração de esforços, recursos e meios para potencializar os resultados esperados. Os serviços ofertados pelos CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada às famílias e aos indivíduos visando, dentre outros aspectos, o fortalecimento da função protetiva da família, a interrupção de padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos, a potencialização dos recursos para a superação das situações vivenciadas e a prevenção de agravamentos e de institucionalização.

Cada CREAS oferta, obrigatoriamente, o PAEFI, serviço que promove o apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência, abandono, abuso e exploração sexual, situação de rua, trabalho infantil, tráfico de pessoas, dentre outras. Também ofertado no CREAS, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), oferece acompanhamento especializado e continuado, realizado por equipe multiprofissional, tendo como objetivos principais: promover a inserção dos adolescentes em serviços e programas de proteção social; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida, que visem à ruptura com a prática do ato infracional; estabelecer autoconfiança e capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; e fortalecer a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Enquanto o CREAS atua com diversos públicos e oferta obrigatoriamente o PAEFI, o Centro Pop (também de natureza pública e estatal) destina-se especificamente ao atendimento especializado à população adulta em situação de rua e oferta, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, oferecendo trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção de situações de violência.

Por sua vez, o Centro Dia oferta o Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, cujo objetivo é promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, seus cuidadores e suas famílias, contribuindo, dentre outras finalidades, para: superar as situações violadoras de direitos; prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço; assegurar o direito à convivência familiar e comunitária; promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; e promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, visando à autonomia dos envolvidos.

Os serviços de PSE de Alta Complexidade compreendem diversos tipos de equipamentos e modalidades de acolhimento (famílias acolhedoras, repúblicas, residências inclusivas, casa de passagem, casa lar e abrigo institucional), destinados a famílias e indivíduos em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades ou rompimento dos vínculos familiares ou comunitários. Também integra a alta complexidade o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Vale salientar que as ações de defesa civil são coordenadas no território nacional pelo Ministério da Integração Nacional.

Dentre vários avanços e inovações do SUAS, o reordenamento dos Serviços de Acolhimento constitui um grande desafio que visa romper com a lógica segregacionista de isolamento e apartação das pessoas institucionalizadas, e propiciar a efetivação da garantia dos direitos das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Reordenar significa reorientar os serviços públicos e privados para que possam se adequar aos parâmetros de funcionamento, às normativas e às orientações metodológicas presentes. O olhar não deve estar direcionado apenas para a reestruturação de espaços físicos dos serviços, mas também para estimular a capacidade de cada indivíduo/família adquirir maior nível de autonomia, dignidade e sentimento de pertencimento.

A especificidade dos Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigos Institucionais e Casas de Passagem) e de Acolhimento em República está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento. O reordenamento desses serviços visa atender essas situações de forma qualificada e personalizada, de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia. Além disso, é fundamental articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral a esta população, marcada pela negação de direitos.

Na sua atuação nos territórios, a rede de CRAS e de CREAS enfrenta grandes problemas de articulação e de operacionalização de serviços, o que requer um aporte de gestão para a oferta qualificada. No caso da proteção social básica, para a articulação dos serviços ofertados pelos CRAS com a rede de serviços conveniada, e destes com a rede de outras políticas setoriais, é essencial que os fluxos e protocolos sejam estabelecidos no nível do órgão gestor. De maneira análoga, na proteção social especial, a interlocução com o poder judiciário, ministério público e outros órgãos da rede de garantia de direitos deve ser institucionalizada no âmbito das secretarias municipal/distrital, reconhecendo a especificidade dos serviços socioassistenciais na proteção a seus usuários. Além disso, para a oferta dos serviços de alta complexidade, requer-se o acompanhamento por equipe de supervisão da Secretaria, que monitorará a qualidade do atendimento com vistas à reinserção familiar do usuário, quando for o caso. Em suma, é fundamental que as equipes que realizam a execução dos serviços sejam pautadas por um planejamento do órgão gestor, que considere as necessidades das famílias e dos indivíduos no território, a relação com a rede complementar e a estabilidade dos trabalhadores na oferta dos serviços.

O SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e na participação e controle social. A definição das responsabilidades comuns e específicas de cada ente federado objetiva a ampliação da proteção socioassistencial em todos os seus níveis, contribuindo para o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais e para a garantia dos direitos. O SUAS comporta quatro tipos de Gestão: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo os entes federativos, seus respectivos Conselhos de Assistência Social e as entidades e organizações de assistência social. Cada ente federado assume responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O processo de participação e controle social está previsto na própria Constituição (1988) e regulamentado nas normas posteriores ([LOAS](#), PNAS, NOB-SUAS), devendo ocorrer em todas as etapas de implementação da Política de Assistência Social: planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais. Considerando que a legitimidade desse processo está na participação dos cidadãos, para viabilizar o controle social do SUAS foram criados os conselhos e as conferências, espaços privilegiados e institucionais compostos igualmente por representantes do poder público e da sociedade civil.

Instituído pela [LOAS](#), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é órgão superior que está à frente desse processo. Ele tem caráter permanente e composição paritária: metade dos membros é representante do poder público e metade são representantes da sociedade civil – eleita em foro próprio e composta de modo a preservar as representações dos usuários, dos trabalhadores e das entidades e organizações da assistência social.

Os Conselhos de Assistência Social tem como atribuições: aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; convocar as Conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações; aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social; aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa

Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS; planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na [LOAS](#); aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada; normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; e elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

A partir desse modelo de governança, os municípios, os estados e o Distrito Federal instituem seus próprios conselhos e conferências, leis, políticas e ações de assistência social. Com isso, é possível articular o controle social sobre a gestão da assistência social, em seu modelo descentralizado e participativo, consolidado no SUAS.

Também integram o SUAS as instâncias de negociação e pactuação entre gestores: a Comissão Intergestores Tripartite – CIT, em âmbito nacional, e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, em âmbito estadual. A CIT é formada pela União, representada pelo órgão gestor federal da Política de Assistência Social, pelos Estados e Distrito Federal, representados pelo Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado e Assistência Social – FONSEAS e dos Municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS. Em cada estado, a CIB é composta pelo órgão gestor estadual e pelos seus municípios, representados pelo Colegiado Estadual de Gestores municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

De acordo com a NOB-SUAS 2012, compete à CIT: pactuar estratégias para a implantação, a operacionalização e o aprimoramento do SUAS; estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que compõem o SUAS; pactuar instrumentos, parâmetros e mecanismos de implementação e regulamentação do SUAS; pactuar critérios de partilha e procedimentos de transferência de recursos para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; pactuar planos de providência e planos de apoio aos Estados e ao Distrito Federal; pactuar prioridades e metas nacionais de aprimoramento do SUAS, de prevenção e enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades sociais e dos riscos sociais; pactuar estratégias e procedimentos de contato permanente e assessoramento técnico às CIBs e gestores de assistência social; pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação; publicar e publicizar suas pactuações; informar ao CNAS sobre suas pactuações; encaminhar ao CNAS os assuntos que forem de sua competência para deliberação; pactuar as orientações para estruturação e funcionamento das CIBs; pactuar os serviços socioassistenciais de alto custo e as responsabilidades de financiamento e execução.

Ainda de acordo com a NOB-SUAS 2012, compete às CIBs: pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo; estabelecer acordos acerca de questões operacionais relativas à implantação e ao aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS; pactuar instrumentos, parâmetros e

mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo; pactuar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional; pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional; pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios; pactuar o plano estadual de capacitação; estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e pelos Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado; pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios; pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS; pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS; observar em suas pactuações as orientações emanadas pela CIT; pactuar seu regimento interno e as estratégias para sua divulgação; publicar as pactuações no Diário Oficial estadual; enviar cópia das publicações das pactuações à Secretaria Técnica da CIT; publicar e publicizar as suas pactuações; informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre suas pactuações; encaminhar ao Conselho Estadual de Assistência Social os assuntos de sua competência para deliberação.

O processo de acompanhamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, realizado pela União, Estados, Distrito federal e Municípios, tem como objetivo a verificação do comportamento dos indicadores, do alcance das metas pactuadas nos âmbitos nacional e estadual e da observância das normativas do SUAS, visando à melhoria da qualidade da gestão e das ações ofertadas. Esse processo se dará por meio de monitoramento, visitas técnicas, análise de dados do Censo SUAS, da Rede SUAS e de outros sistemas do MDS ou dos Estados, apuração de denúncias, fiscalizações e auditorias, dentre outros mecanismos.

A União realiza o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social e assessora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para seu desenvolvimento. Os processos de acompanhamento desencadeiam ações que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma proativa e preventiva, para a superação das dificuldades encontradas, bem como de avaliação da execução do plano de providências e das medidas adotadas. Entre estas ações estão: o contrato periódico, presencial ou não, da União, com o DF e os Estados e destes com os respectivos Municípios; o monitoramento presencial sistemático da rede socioassistencial dos municípios e do DF; a verificação anual do alcance de metas e de indicadores do SUAS; e a observância das normativas vigentes. A superação de dificuldades será objeto de planejamento que envolve os gestores local, do Estado e da União, se for o caso, na resolução efetiva dos problemas.

O Plano de Providências resultante constitui em instrumento de planejamento das ações para a superação de dificuldades, devendo identificar as dificuldades apontadas nos relatórios de auditorias, nas denúncias, no Censo SUAS, entre outros; definir ações para superações das dificuldades encontradas; indicar os responsáveis por cada ação e estabelecer os prazos para seu cumprimento.

Importante debater sobre:

- O acompanhamento da gestão dos serviços socioassistenciais no município.
- O controle social e a fiscalização do desempenho da oferta dos serviços de proteção social básica (PSB) e de proteção social especial (PSE) prestada em parceria entre a rede socioassistencial.
- Os serviços de PSB e PSE e sua vinculação aos CRAS e ao CREAS.
- O reordenamento dos serviços de acolhimento.
- O desenvolvimento da ação em rede e a operacionalização entre CRAS e de CREAS.
- A participação e o controle social nas etapas de implementação da Política de Assistência Social: planejamento, acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.
- A articulação do controle social com gestão da assistência social, em seu modelo descentralizado e

participativo.

- Os processos de acompanhamento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS objetivando verificar o comportamento dos indicadores, do alcance das metas pactuadas nos âmbitos nacional e estadual e da observância das normativas do SUAS.
- O comando único na assistência social nas três esferas de governo.

EIXO 5: GESTÃO DOS BENEFÍCIOS NO SUAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Avaliar do ponto de vista do controle social os processos de acompanhamento da gestão dos benefícios e transferência de renda;
- Avaliar e fortalecer a gestão dos benefícios e transferência de renda na assistência social, na perspectiva da garantia dos direitos dos usuários e da consolidação do SUAS;
- Avaliar a gestão dos processos de articulação e integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, na perspectiva da intersectorialidade com as demais políticas públicas.

EMENTA: Os programas de transferência de renda como instrumentos de garantia dos direitos socioassistenciais: Concepção, caracterização e cobertura do Benefício de Prestação continuada-BPC, dos benefícios eventuais, e dos programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família-PBF). Responsabilidades da União, Estados, DF e municípios na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos benefícios socioassistenciais e transferência de renda. O impacto do Programa Bolsa Família-PBF e do Benefício de Prestação Continuada-BPC no enfrentamento das desigualdades sociais e de redução da pobreza e da extrema pobreza. Os Benefícios Socioassistenciais e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Os Benefícios Eventuais, regulamentação e processualidade: função e especificidades da Política de Assistência Social no enfrentamento à natalidade, morte e a calamidades públicas e situações de emergência. Papel dos Conselhos de Assistência Social na regulamentação dos benefícios eventuais; no processo de acompanhamento da gestão dos benefícios e transferência de renda; e no processo de articulação e integração entre serviços e benefícios socioassistenciais, na perspectiva da intersectorialidade com as demais políticas públicas. A construção e planejamento da integração dos serviços e benefícios na perspectiva da universalização do atendimento e do fortalecimento da autonomia e protagonismos dos usuários. Os Benefícios Assistenciais e os programas de transferência de renda são instrumentos de garantia dos direitos socioassistenciais, devendo ser prestados de forma articulada às seguranças alicerçadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais.

COMENTÁRIOS:

O BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, em face de vulnerabilidades decorrentes da idade e da deficiência, agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas sociais e a outras aquisições, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia. O BPC garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo vigente ao idoso (65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que não possuam meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Considera-se família incapaz de prover a manutenção do idoso ou pessoa com deficiência aquela cuja renda per capita mensal é inferior a ¼ do salário mínimo. Os benefícios são custeados pela União, por meio dos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os beneficiários, recebem o pagamento do BPC pela rede bancária e/ou credenciada. A coordenação e normatização dos benefícios está a cargo do MDS e sua operacionalização é realizada pelo INSS.

A oferta de benefícios, como o BPC, dos Benefícios Eventuais e do Programa Bolsa Família, constitui resposta extremamente importante para a garantia da segurança de sobrevivência de milhões de indivíduos e famílias. Entretanto, os riscos e vulnerabilidades sociais que atingem os beneficiários e suas famílias colocam desafios e necessidades que extrapolam a dimensão da renda. Neste sentido, é por meio da oferta simultânea de serviços que a assistência social pode assegurar de forma integral a promoção e

proteção dos direitos e seguranças que lhe cabem afiançar. É no âmbito dos serviços que se pode trabalhar efetivamente os aspectos objetivos e subjetivos relacionados aos direitos de convivência familiar e comunitária e à segurança de acolhida, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004). A sinergia gerada pela oferta simultânea de renda e de serviços socioassistenciais potencializa a capacidade de recuperação, preservação e desenvolvimento da função protetiva das famílias, contribuindo para sua autonomia e emancipação, assim como para a eliminação ou diminuição dos riscos e vulnerabilidades que sobre elas incidem.

Com esse intuito é que se propõe garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família e, especialmente, das que apresentam sinais de maior vulnerabilidade e risco social, tendo em conta a importância de se estabelecer as interfaces setoriais para uma ação pública mais efetiva.

Uma das ações de maior relevância para o aperfeiçoamento da gestão dos benefícios e sua integração com os serviços socioassistenciais é o cadastramento dos beneficiários e requerentes do BPC no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), em razão das situações de vulnerabilidade e risco a que estão sujeitos, bem como pelo nível de renda familiar que apresentam. A inclusão efetiva desse público no CadÚnico possibilita delinear seu perfil socioeconômico, identificar suas demandas, potencializar sua participação em outros programas, serviços e benefícios socioassistenciais, possibilita o acompanhamento dessas famílias e subsidia o processo de revisão dos benefícios. Nesse sentido, a meta é registrar no CadÚnico todos os beneficiários do BPC e suas famílias.

Para ampliar a proteção social desse público, o governo federal tem adotado um conjunto de ações intersetoriais, com destaque para os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho, bem como a concessão dos descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

O Programa BPC na Escola tem como objetivo promover o acesso e a permanência na escola dos beneficiários com deficiência do BPC, de 0 a 18 anos, por meio de ações articuladas entre as políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos. Para tanto, devem ser identificados os beneficiários matriculados e não matriculados na escola e as barreiras que impedem seu acesso e permanência na escola, desenvolvidas estratégias para a superação dessas barreiras e realização de acompanhamento sistemático das ações dos entes federados que aderirem ao Programa. Apesar de recente, o programa já apresenta resultados significativos: em 2007, apenas 29,5% dos 340 mil beneficiários do BPC nessa faixa etária estavam na escola, enquanto em 2012 esse percentual já atingia 70,1% dos 470 mil beneficiários existentes. Até meados de maio de 2013, todos os Estados, o DF e 2.961 municípios, incluindo todas as capitais, aderiram ao programa, mas a meta é expandir sua cobertura a todos os municípios do país, até 2014.

O Programa BPC Trabalho foi instituído em 2012, com o objetivo de promover o protagonismo e a participação social dos beneficiários do BPC, prioritariamente na faixa etária de 16 a 45 anos, por meio da superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e de outras políticas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho. O BPC Trabalho se constitui numa proposta de ação intersetorial, principalmente entre as políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho e emprego, ciência e tecnologia e com a participação das entidades sociais. O BPC Trabalho tem articulação com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho, nas ações de mobilização, sensibilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, para cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva. Para tanto, o beneficiário deve ser visitado, ter avaliado seu interesse e possibilidade de participação no Programa, ser acompanhado juntamente com suas famílias pelo PAIF e/ou PAEFI e, quando for o caso, encaminhado para qualificação profissional, nas vagas ofertadas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, para o Contrato de Aprendizagem e outros.

Para ampliar as possibilidades de inclusão dos beneficiários do BPC no mundo do trabalho, também foi alterada a regulação do benefício. A partir da [Lei nº 12.470/2011](#), se a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, o

pagamento de seu benefício será suspenso (e não cessado), podendo ser reativado depois de extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora ou após o prazo de pagamento do seguro desemprego, sem ter que passar por novo processo de requisição e avaliação no INSS. Em relação ao beneficiário contratado por empresas na condição de aprendiz, o benefício poderá ser acumulado com a remuneração, pelo prazo máximo de dois anos, ampliando as possibilidades de qualificação e inserção profissional para o beneficiário. Vale lembrar que de acordo com a [Lei nº 11.180/2005](#), o Contrato de Aprendizagem permite atender a pessoa com deficiência a partir de 14 anos, sem restrição da idade máxima para a contratação.

É importante frisar que a proposta de criação do Programa BPC Trabalho tem como diretriz assegurar o direito ao trabalho como atividade social ampla, não restrita ao emprego caracterizado como venda da força de trabalho em troca de salário. Propõe aproximar o beneficiário de experiências específicas do mundo do trabalho sem restringir seus direitos. Trata-se da oferta de oportunidades para aqueles beneficiários que encontram muitas barreiras na sua trajetória de vida, mas almejam a qualificação profissional e o exercício do trabalho. Não se inscreve na lógica de saída do benefício, mas propõe ampliar possibilidades e integrar direitos. A proposta do BPC Trabalho referencia-se nos marcos do trabalho decente, não precarizado e sob ampla proteção social.

A outra modalidade de benefícios assistenciais compreende os diversos tipos de Benefícios Eventuais (BE), que se caracterizam por seu caráter suplementar e provisório, sendo prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Art. 22 da [LOAS](#)). Os BE ampliam a proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo com o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e suas famílias.

O acesso aos BE é um direito do cidadão, devendo ser oferecidos de forma a proporcionar maior capacidade para o enfrentamento das adversidades. O atendimento deve ser realizado por técnicos que após análise das situações específicas, viabilizem o acesso ao benefício e a outras provisões que se façam necessárias. De natureza gratuita, é vedado subordinar o seu recebimento a pagamentos prévios ou à exigência de compensações posteriores. Esses benefícios não possuem valor fixo predeterminado, sendo calculados de acordo com a realidade local. Entretanto, seu valor deve ser suficiente para suprir com qualidade as necessidades geradas pela situação identificada.

Os benefícios eventuais previstos na [LOAS](#) destinam-se às situações de:

- a) Nascimento, para atender preferencialmente: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; ou apoio à família no caso de morte da mãe;
- b) Morte, para atender preferencialmente: despesas de urna funerária, velório e sepultamento; necessidades urgentes da família, advindas da morte de um de seus provedores ou membros; ou ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento necessário;
- c) Vulnerabilidade Temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família, decorrentes de: falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; falta de documentação; falta de domicílio; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; desastres e calamidade pública; e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência; e
- d) Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Em 09/12/2010, o CNAS aprovou a [Resolução nº 39/2010](#), que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Essa normativa determina que não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e

próteses, cadeiras de rodas, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas com necessidade de uso, dentre outros itens inerentes à área de saúde e propõe aos Municípios o reordenamento dos Benefícios Eventuais à luz das diretrizes nacionais.

Com as alterações promovidas na [LOAS](#) pela [Lei nº 12.435/2011](#), a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais devem ser definidos pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Para tanto, os Municípios devem estruturar um conjunto de ações, como: regulamentar a prestação dos Benefícios Eventuais; assegurar, em lei orçamentária, os recursos necessários à oferta desses benefícios; e organizar o atendimento aos beneficiários. Desse modo, a prestação e o financiamento dos benefícios eventuais são de competência dos municípios e do Distrito Federal, com responsabilidade de regulamentação e cofinanciamento pelos estados.

Importante debater sobre:

- A Qualidade do acesso à orientação, encaminhamento e requerimento do BPC.
- A Gestão dos Benefícios Assistenciais.
- As Condições e as formas de acesso dos beneficiários do BPC aos serviços socioassistenciais e das demais políticas.
- A importância e o papel das ações intersetoriais, como os programas BPC/ESCOLA e BPC/TRABALHO, na ampliação da proteção social.
- A Regulamentação e publicização dos critérios, valores e forma de acesso aos benefícios eventuais.
- Benefícios e Programas de transferência de renda (BPC, Bolsa Família e os demais de âmbito municipal e estadual) e sua integração com os serviços socioassistenciais.

EIXO 6: REGIONALIZAÇÃO

Objetivos específicos:

- Avaliar e fortalecer a gestão compartilhada e integrada dos entes federados, visando à garantia da integralidade de acesso às proteções, resguardando as diversidades regionais, culturais e étnicas;
- Promover debate sobre o desafio da intersectorialidade das políticas públicas, na perspectiva da regionalização;
- Reconhecer as diversas realidades socioeconômicas, culturais e étnicas e suas expressões (questão fronteiriça, imigração, migração, grande obras e megaeventos) tendo em vista a garantia dos direitos socioassistenciais.

EMENTA: A regionalização na perspectiva da garantia da integralidade da proteção social (o princípio da integralidade refere-se à garantia de proteção integral às famílias e indivíduos, atendendo às suas demandas e necessidades com ofertas e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS); do convívio familiar e comunitário. A organização e localização dos serviços regionais devem considerar a necessidade de preservar os vínculos familiares e comunitários ou possibilitar seu reestabelecimento caso tenham sido rompidos; da equidade com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais, territoriais, considerando suas diversidades. Regionalização como forma de garantir a cobertura dos serviços especializados do SUAS a toda a população brasileira, inclusive nos locais em situação de maior dificuldade de acesso, municípios de menor porte, visando à diminuição das desigualdades regionais e de seus impactos para a população; Regionalização como garantia da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais; garantia da cooperação federativa, que envolve a elaboração de acordos, protocolos e compromissos entre os entes federativos firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando à garantia do acesso pela população ao direito constitucional à assistência social; da gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local na forma de parceria entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios integrantes da regionalização. Territorialização, a dimensão territorial no SUAS reconhece que a presença de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais, demográficos expõem as famílias e indivíduos a agravos, danos e vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais de diferentes naturezas e magnitudes, e portanto essa diretriz deve orientar a localização dos serviços, a partir da lógica de proximidade do cidadão, nos territórios com incidência de vulnerabilidades e riscos sociais.

COMENTÁRIOS:

A regionalização dos serviços da Proteção Social Especial deve ser entendida como uma estratégia fundamental para universalizar o acesso da população aos serviços especializados do SUAS, e por consequência, aos direitos socioassistenciais e seguranças afiançadas pelo Sistema. Aliada à estratégia de territorialização da proteção social básica, a regionalização visa garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos em todos os municípios brasileiros. A regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade deve ser regida pelos seguintes princípios e diretrizes fundamentais:

Princípios:

- Integralidade da proteção social: refere-se à garantia de proteção integral aos usuários, atendendo às suas necessidades com ofertas e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convívio familiar e comunitário: a organização e localização dos serviços regionais devem considerar a necessidade de preservar os vínculos familiares e comunitários ou possibilitar seu reestabelecimento, caso tenham sido rompidos;
- Equidade: a regionalização é uma forma de garantir a cobertura dos serviços especializados do SUAS a toda a população brasileira, inclusive nos locais em situação de maior dificuldade de acesso e municípios de menor porte, visando à diminuição das desigualdades regionais e de seus impactos para a população;

- Igualdade de direitos: não discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, povos e comunidades tradicionais.

Diretrizes:

- Cooperação Federativa: envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, visando garantir à população o acesso efetivo ao direito constitucional à assistência social;
- Gestão Compartilhada: condução político-administrativa da rede de serviços regional e local de forma compartilhada entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios abrangidos pela regionalização, efetivada por meio de Colegiado de Gestão Regional;
- Coordenação Estadual: o processo de regionalização deverá ser coordenado pela gestão estadual, considerando seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os municípios e capacidade de apoio técnico e financeiro das regiões de assistência social;
- Territorialização: a interação de múltiplos fatores sociais, econômicos, culturais e demográficos expõem as famílias e indivíduos a agravos e vulnerabilidades sociais de diferentes naturezas e magnitudes. Assim, a dimensão territorial deve orientar a localização dos serviços, considerando sua proximidade do cidadão e territórios com incidência de vulnerabilidades e riscos sociais. Nesse sentido, é fundamental que a territorialização dos serviços socioassistenciais considere que os serviços devam circular no território, evitando que o usuário tenha de se deslocar para demandar proteção;
- Planejamento: a organização regionalizada dos serviços socioassistenciais deverá envolver todos os níveis de proteção, visando à garantia da integralidade da proteção ao usuário;
- Cofinanciamento: respeitando as estratégias nacionais e estaduais, os investimentos que fortaleçam a regionalização devem ser priorizados, com primazia de financiamento do ente estadual para a oferta desses serviços, conforme estabelecido na [LOAS](#).
- Participação e Controle Social: diretriz constitucional para estruturação da Política de Assistência Social e do SUAS, que a materializa.

O desenho da regionalização deve ser definido conjuntamente pelos entes federados presentes em um dado território, sob coordenação do Estado, de modo a assegurar o acesso dos usuários ao conjunto de serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, resguardando a convivência familiar e comunitária. O desenho compreende a definição das regiões onde serão implantados os serviços regionalizados e os compromissos dos entes envolvidos, para o suporte e a execução dos serviços. Essas regiões deverão ser definidas após a realização de um diagnóstico estadual, com base nos dados sobre vulnerabilidades, riscos e violação de direitos e o mapeamento da rede socioassistencial e das demais políticas existentes nos municípios dessas regiões.

Os compromissos e responsabilidades dos Estados e municípios abrangidos pela regionalização devem tratar principalmente das seguintes questões:

- Gestão: exercida de forma compartilhada entre o Estado e os municípios, compreendendo: o planejamento, a articulação com a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos, acompanhamento e avaliação da oferta dos serviços, dentre outros;
- Execução: exercida pelo Estado, envolvendo, dentre outras coisas: programação e execução dos recursos financeiros, contratação e capacitação de recursos humanos, previsão de estrutura e recursos para o deslocamento das equipes, análise dos dados produzidos nos serviços, vigilância socioassistencial, dentre outras;
- Financiamento: a responsabilidade pelo cofinanciamento dos serviços regionais é tripartite;
- Acompanhamento: o acompanhamento da oferta dos serviços regionalizados é de competência da gestão estadual, a qual deve garantir o apoio técnico e financeiro necessários para a oferta qualificada dos serviços à população.

Precede o desenho da regionalização a realização do diagnóstico estadual, utilizando dados sobre a incidência de situações de riscos e violação de direitos, que permitam a identificação e avaliação de demandas e prioridades para a implantação dos serviços regionais. O diagnóstico também deverá

contemplar o mapeamento das redes de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (principalmente da saúde) e dos órgãos de defesa e garantia de direitos (principalmente o judiciário), relacionando as demandas à capacidade de oferta, para a definição de fluxos de referência e contrarreferência (entre os serviços da proteção social básica, especial de média e alta complexidade e das demais políticas, do judiciário e órgãos de defesa de direitos). O diagnóstico deverá informar as lacunas e ausências de cobertura dos serviços de proteção social especial, assim como as possibilidades de localização das unidades e serviços e a vinculação de municípios a estes.

Para definir a localização dos serviços regionais e a quantidade de municípios vinculados, o desenho deverá considerar os seguintes critérios: proximidade entre os municípios (sede e vinculados); extensão territorial; condição de acesso da população e deslocamento das equipes (meios e tempo de deslocamento, malha viária, dentre outras); proximidade de Comarca e rede de serviços disponíveis na região; reduzida incidência de situações de violação de direitos (não justificando a implantação do serviço localmente pelos municípios vinculados); observância das legislações específicas de cada segmento (idosos, crianças, jovens, pessoas com deficiência, população em situação de rua, mulheres em situação de violência, dentre outros); existência de CRAS e técnico de referência ou equipe técnica da PSE nos municípios vinculados, que possam se responsabilizar pela interlocução com o serviço regionalizado e dar suporte a suas ações, em âmbito local; existência de CRAS e de CREAS local (ou sua vinculação a CREAS Regional) nos municípios vinculados aos serviços regionais da proteção social especial de alta complexidade.

Com base no diagnóstico estadual e nos critérios elencados, a CIB deverá pactuar a definição das regiões onde os serviços regionais deverão ser implantados, indicando os municípios sede e vinculados. A oferta dos serviços regionalizados poderá ser diferenciada, respeitando as especificidades municipais e regionais. Podem estar vinculados a um serviço regional dois ou mais municípios, inclusive ultrapassando fronteiras estaduais e do DF.

Definidas e pactuadas as regiões onde serão localizados os serviços regionais, o Estado deve elaborar seu planejamento, com vistas à implantação dos mesmos. O planejamento deve prever a destinação de recursos orçamentários e financeiros para a implantação dos serviços regionais; critérios de partilha do cofinanciamento estadual; a contratação via concurso público, dos recursos humanos para composição das equipes de referência e sua capacitação por meio de educação permanente; previsão de expansão da cobertura dos serviços e implantação de novas unidades; aquisição, construção, locação e manutenção de espaços físicos, veículos, equipamentos e mobiliários para o funcionamento desses serviços, com metas definidas e cronograma de execução. O estado também deverá planejar as ações de vigilância socioassistencial regional, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços, articulação com a rede socioassistencial e das demais políticas públicas na região, apoio aos municípios para atingir as metas regionais, dentre outras.

No planejamento devem constar as questões, insumos e subsídios necessários para o desempenho do seu papel de coordenação regional, que envolve a articulação política, técnica e operacional com os municípios vinculados aos serviços regionais, além das relações com outros estados ou DF. O planejamento dos serviços regionalizados integra o Plano de Assistência Social, o qual compreenderá as metas nacionais para o aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços do SUAS, as prioridades do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual e do DF, e o acompanhamento e apoio aos municípios.

Com relação às demais instâncias regionais e locais, as CIBs têm um papel fundamental na institucionalização da regionalização e deverão contemplar em sua composição municípios que representem as diversas regiões do Estado, considerando seus portes, sendo respeitada na substituição ou renovação a rotatividade da representação regional. Por outro lado, as atribuições dos Conselhos de Assistência Social em relação aos serviços regionais são análogas às suas atribuições em relação aos serviços locais. Os conselhos estaduais de assistência social devem participar na elaboração do Plano Estadual de Assistência Social, observando inclusive as definições relativas à regionalização dos serviços, acompanhar e fiscalizar a atuação do estado na coordenação do processo de regionalização, a execução dos serviços regionais, aprovar a previsão orçamentária e o planejamento, bem como as decisões da CIB.

Por sua vez, os Conselhos de Assistência Social dos Municípios (sede e vinculados) devem acompanhar a prestação de serviços, sua qualidade, acessibilidade pela população, adequação aos padrões conforme as normativas vigentes, entre outros aspectos.

Finalmente, a oferta regionalizada dos serviços não pode desconsiderar que os vínculos com a família, o território e a equipe do serviço constituem elementos fundamentais para assegurar um trabalho efetivo. Nessa direção, é importante minimizar os efeitos que possam advir da distância geográfica entre a população e os serviços, por meio da delimitação do quantitativo de municípios a serem abrangidos pela regionalização e o desenvolvimento de estratégias para a operacionalização do atendimento, que contribuam para se assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.

Importante debater sobre:

- A Regionalização visando universalizar o acesso da população à integralidade dos serviços socioassistenciais.
- Formatos de regionalização considerando as necessidades sociais e os serviços a serem regionalizados.
- O Diagnóstico estadual, com base nos dados sobre vulnerabilidades, riscos e violação de direitos e o mapeamento da rede socioassistencial e das demais políticas existentes nos municípios dessa região para a implantação de serviços regionalizados.
- Questões regionais intraterritoriais em municípios e estados com diversidades, devido aos diferentes estágios de desenvolvimento.